

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI N°132/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADOLFO SCHREINER, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE, estado do PARANÁ, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

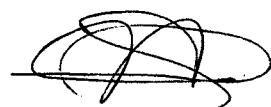
II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

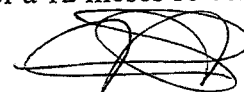
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). EMENDA: FICA FIXADO EM 5% DO TOTAL DO ORÇAMENTO, O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

AOS 17 DE ABRIL DE 2006

JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Proposição N.º _____

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Espécie: PROJETO 008/06

Tramitação: LEI = 132/2006

Aprovada em _____

Conclusão _____

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROJETO DE LEI Nº 008/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADOLFO SCHREINER, Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE, Estado do PARANÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de SANTA MARIA DO OESTE, estado do PARANÁ, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

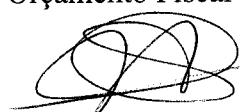
- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2007, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do



Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2007 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2007, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2007 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2007, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2007, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2007, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2007, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2006, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados,



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

AOS 17 DE ABRIL DE 2006

JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receitas Tributárias	8.516.441,78	9.839.052,43	12.626.000,00	13.257.300,00	13.920.165,00	14.616.173,26
Receita de Contribuição	255.236,95	250.821,52	463.000,00	486.150,00	510.457,50	535.980,38
Receita Patrimonial	2.661,26	23.555,40	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.661,26	23.555,40	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Receita Agropecuária	200,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.504,11	4.358,50	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Transferências Correntes	8.195.584,57	9.520.523,08	12.073.500,00	12.677.175,00	13.311.033,75	13.976.585,44
Outras Receitas Correntes	45.254,89	39.793,93	58.500,00	61.425,00	64.496,25	67.721,06
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	8.516.441,78	9.839.052,43	12.626.000,00	13.257.300,00	13.920.165,00	14.616.173,26
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	322.256,47	301.513,91	780.000,00	829.500,00	870.975,00	914.523,75
Alienação de Bens (VI)	258.471,02	301.513,91	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	40.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Transferências de Capital	63.785,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	63.785,45	0,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	63.785,45	0,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	8.580.227,23	9.839.052,43	12.916.000,00	13.561.800,00	14.239.890,00	14.951.884,51
RECEITA TOTAL	8.838.698,25	10.140.566,34	13.406.000,00	14.086.800,00	14.791.140,00	15.530.697,01
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	8.186.808,51	8.384.746,30	11.281.000,00	11.845.050,00	12.437.302,50	13.059.167,64
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.922.379,58	3.803.368,67	4.899.880,00	5.144.874,00	5.402.117,70	5.672.223,59
Outras Despesas Correntes	9.415,15	80.439,41	95.000,00	99.750,00	104.737,50	109.974,38
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	4.255.013,78	4.500.938,22	6.286.120,00	6.600.426,00	6.930.447,30	7.276.969,67
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	8.177.393,36	8.304.306,89	11.186.000,00	11.745.300,00	12.332.565,00	12.949.193,26
Inversões Financeiras	906.812,99	471.120,86	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,51
Transferência de Capital	805.022,04	349.364,15	1.897.000,00	1.991.850,00	2.091.442,50	2.196.014,63
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	101.790,95	121.756,71	203.000,00	213.150,00	223.807,50	234.997,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	805.022,04	349.364,15	1.897.000,00	1.991.850,00	2.091.442,50	2.196.014,63
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	8.982.415,40	8.653.671,04	13.108.000,00	13.763.400,00	14.451.570,00	15.174.148,52
DESPESA TOTAL	9.093.621,50	8.855.867,16	13.406.000,00	14.076.300,00	14.780.115,00	15.519.120,78
Resultado Primário (IX - XVII)	-402.188,17	1.185.381,39	-192.000,00	-201.600,00	-211.680,00	-222.264,01

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2004 (b)	2005 (c)	2006 (d)	2007 (e)	2008 (f)	2009 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.432.144,56	1.741.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
DEDUÇÕES (II)	-406.470,57	218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	404.604,78	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	811.075,35	229.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.838.615,13	1.523.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.838.615,13	1.523.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
Resultado Nominal	456.282,39	(c - b) -315.615,13	(d - c) -74.000,00	(e - d) 72.450,00	(f - e) 76.072,50	(g - f) 79.876,13

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2003 (R\$1.382.332,74)

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ARGELO SCHREINER

Prefeito Municipal

JOAO HUILDEMBERGER

Contador CRC-PR 045259/0-1

MEINADO J SCHEREINER

Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.224.294,35	1.432.144,56	1.741.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
Dívida Mobiliária	1.224.294,35	1.432.144,56	1.741.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-158.038,39	-406.470,57	218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	192.961,61	404.604,78	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	351.000,00	811.075,35	229.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.382.332,74	1.838.615,13	1.523.000,00	1.449.000,00	1.521.450,00	1.597.522,50	1.677.398,63

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER
 Prefeito Municipal

JOAO HILDEMBERGER
 Contador CRC-PR 045259/0-1

MENALDO J SCHEREINER
 Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	14.086.800,00	13.475.033,48	0,011	14.791.140,00	13.556.371,46	0,011	15.530.697,01	13.646.045,73	0,011
Receita Não-Financeira (I)	13.561.800,00	12.972.833,37	0,011	14.239.890,00	13.051.139,97	0,011	14.951.884,51	13.137.472,17	0,011
Despesa Total	14.076.300,00	13.464.989,48	0,011	14.780.115,00	13.546.266,83	0,011	15.519.120,78	13.635.874,27	0,011
Despesa Não-Financeira (II)	13.763.400,00	13.165.678,21	0,011	14.451.570,00	13.245.148,86	0,011	15.174.148,52	13.332.764,43	0,011
Resultado Primário	-201.600,00	-192.844,84	0,000	-211.680,00	-194.008,89	0,000	-222.264,01	-195.292,26	0,000
Resultado Nominal	72.450,00	69.303,62	0,000	76.072,50	69.721,95	0,000	79.876,13	70.183,16	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.521.450,00	1.455.375,93	0,001	1.597.522,50	1.464.160,87	0,001	1.677.398,63	1.473.846,18	0,001
Dívida Consolidada Líquida	1.521.450,00	1.455.375,93	0,001	1.597.522,50	1.464.160,87	0,001	1.677.398,63	1.473.846,18	0,001

Nota:

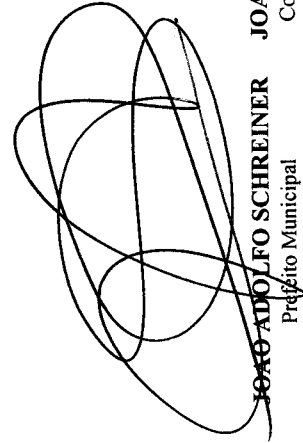
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	3,64	3,79	3,74
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,99	3,71	3,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,48	2,58	2,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,54	4,37	4,31
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	126.065.000.000,00	132.369.000.000,00	138.987.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2007	2008	2009
Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,0911	Valor Corrente / 1,1381

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal



JOÃO HILDEBERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1



FERNANDO J SCHEREINER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2005 (a)	% PIB	2005 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.902.000,00	0,010	10.140.566,34	0,009	-761.433,66	-6,98
Receita Não-Financeira (I)	0,00	0,000	9.839.052,43	0,009	9.839.052,43	0,00
Despesa Total	10.902.000,00	0,010	8.855.867,16	0,008	-2.046.132,84	-18,76
Despesa Não-Financeira (II)	0,00	0,000	8.653.671,04	0,000	8.653.671,04	0,00
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,000	1.185.381,39	0,001	1.185.381,39	0,00
Resultado Nominal	389.000,00	0,000	-315.615,13	0,000	-704.615,13	-181,13
Dívida Pública Consolidada	1.741.000,00	0,002	1.741.000,00	0,002	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.523.000,00	0,001	1.523.000,00	0,001	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2005

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2005	114.345.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2005	114.345.000.000,00

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006

JOAO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

JOAO H MILDEMBERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1

MEINALDO J SCHEREINER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	8.838.698,25	10.140.566,34	14,7	13.406.000,00	32,2	14.086.800,00	5,1	14.791.140,00	5,0	15.530.697,01	5,0	
Receita Não-Financeira (I)	8.580.227,23	9.839.052,43	14,7	12.916.000,00	31,3	13.561.800,00	5,0	14.239.890,00	5,0	14.951.884,51	5,0	
Despesa Total	9.093.621,50	8.855.867,16	-2,6	13.406.000,00	51,4	14.076.300,00	5,0	14.780.115,00	5,0	15.519.120,78	5,0	
Despesa Não-Financeira (II)	8.982.415,40	8.653.671,04	-3,7	13.108.000,00	51,5	13.763.400,00	5,0	14.451.570,00	5,0	15.174.148,52	5,0	
Resultado Primário (I - II)	-402.188,17	1.185.381,39	0,0	-192.000,00	-116,2	-201.600,00	5,0	-211.680,00	0,0	-222.264,01	0,0	
Resultado Nominal	456.282,39	-315.615,13	-169,2	-74.000,00	-76,5	72.450,00	-197,9	76.072,50	5,0	79.876,13	5,0	
Dívida Pública Consolidada	1.432.144,56	1.741.000,00	21,6	1.449.000,00	-16,8	1.521.450,00	5,0	1.597.522,50	5,0	1.677.398,63	5,0	
Dívida Consolidada Líquida	1.838.615,13	1.523.000,00	-17,2	1.449.000,00	-4,9	1.521.450,00	5,0	1.597.522,50	5,0	1.677.398,63	5,0	

(R\$)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	9.765.739,81	10.601.962,11	8,6	13.406.000,00	26,4	13.475.033,48	0,5	13.556.371,46	0,6	13.646.045,73	0,7	
Receita Não-Financeira (I)	9.480.159,21	10.286.729,32	8,5	12.916.000,00	25,6	12.972.833,37	0,4	13.051.139,97	0,6	13.137.472,17	0,7	
Despesa Total	10.047.400,53	9.258.809,12	-7,8	13.406.000,00	44,8	13.464.989,48	0,4	13.546.266,83	0,6	13.635.874,27	0,7	
Despesa Não-Financeira (II)	9.924.530,65	9.047.413,07	-8,8	13.108.000,00	44,9	13.165.678,21	0,4	13.245.148,86	0,6	13.332.764,43	0,7	
Resultado Primário (I - II)	-444.371,43	1.239.316,24	0,0	-192.000,00	-115,5	-192.844,84	0,0	-194.008,89	0,0	-195.292,26	0,0	
Resultado Nominal	504.139,29	-329.975,62	-165,4	-74.000,00	-77,6	69.303,62	-193,7	69.721,95	0,6	70.183,16	0,7	
Dívida Pública Consolidada	1.582.354,18	1.820.215,50	15,0	1.449.000,00	-20,4	1.455.375,93	0,4	1.464.160,87	0,6	1.473.846,18	0,7	
Dívida Consolidada Líquida	2.031.457,17	1.592.296,50	-21,6	1.449.000,00	-9,0	1.455.375,93	0,4	1.464.160,87	0,6	1.473.846,18	0,7	

(R\$)

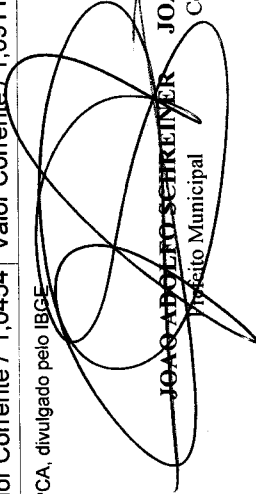
Nota:

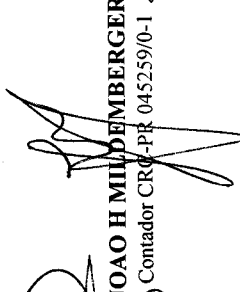
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

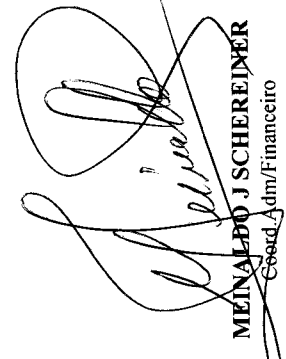
ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2004	2005	2007*	2009*
7,46	5,68	4,54	4,31
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1049	Valor Corrente x 1,0455	Valor Corrente / 1,0454	Valor Corrente / 1,1381

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal


JOAO H. MÜLLER BERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1


MEINALDO J. SCHREINER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

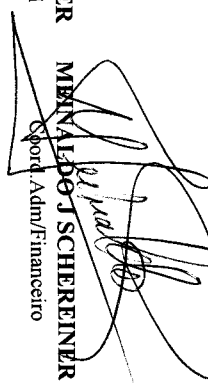
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	8.516.441,78	9.839.052,43	12.626.000,00	13.257.300,00	13.920.165,00	14.616.173,26
Receita Tributária	255.236,95	250.821,52	463.000,00	486.150,00	510.457,50	535.980,38
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.661,26	23.555,40	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50
Receita Agropecuária	200,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.504,11	4.358,50	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Transferências Correntes	8.195.584,57	9.520.523,08	12.073.500,00	12.677.175,00	13.311.033,75	13.976.585,44
Outras Receitas Correntes	45.254,89	39.793,93	58.500,00	61.425,00	64.496,25	67.721,06
RECEITAS DE CAPITAL	322.256,47	301.513,91	780.000,00	829.500,00	870.975,00	914.523,75
Operações de Crédito	258.471,02	301.513,91	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	40.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	63.785,45	0,00	290.000,00	304.500,00	319.725,00	335.711,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	8.838.698,25	10.140.566,34	13.406.000,00	14.086.800,00	14.791.140,00	15.530.697,01

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal


JOÃO H. W. DEMBERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1


MARIVALDO J. SCHREINER
Supl. Adm./Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2004	2005		2006	2007	2008
DESPESAS CORRENTES (I)	8.186.808,51	8.384.746,30	11.281.000,00	11.845.050,00	12.437.302,50	13.059.167,64
Pessoal e Encargos Sociais	3.922.379,58	3.803.368,67	4.899.880,00	5.144.874,00	5.402.117,70	5.672.223,59
Juros e Encargos da Dívida	9.415,15	80.439,41	95.000,00	99.750,00	104.737,50	109.974,38
Outras Despesas Correntes	4.255.013,78	4.500.938,22	6.286.120,00	6.600.426,00	6.930.447,30	7.276.969,67
DESPESA DE CAPITAL (II)	906.812,99	471.120,86	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	2.431.012,51
Investimentos	805.022,04	349.364,15	1.897.000,00	1.991.850,00	2.091.442,50	2.196.014,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	101.790,95	121.756,71	203.000,00	213.150,00	223.807,50	234.997,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Total	9.093.621,50	8.855.867,16	13.406.000,00	14.076.300,00	14.780.115,00	15.519.120,78

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOÃO ADOLFO SCHERER
Prefeito Municipal


JOÃO H. MÜLLER DEMBINGER
Contador CP/PR 045259/0-1


MARINALDO J. SCHERER
Coord. Adm./Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	4.486.656,03	57,43	4.198.392,18	58,06	3.922.964,18	59,02
Reservas	235.206,73	3,01	404.604,78	5,60	190.475,04	2,87
Resultado Acumulado	3.090.241,54	39,56	2.628.307,58	36,35	2.533.027,93	38,11
TOTAL	7.812.104,30	100,00	7.231.304,54	100,01	6.646.467,15	100,00

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO ADOLFO SCHREINER

Prefeito Municipal


JOAO H MIEDEMBERGER

Contador CRC-PR 045259/0-1


MEINALBO J SCHREINER

Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO ABILIO SCHREINER
 Prefeito Municipal


JOAO H MIEDENBERGER
 Contador CRC-PR.043259/0-1


MEINALBO J SCHREINER
 Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

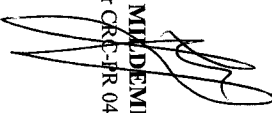
ESTADO DO PARANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

(R\$)

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOÃO ADOLFO SCHREINER
 Prefeito Municipal


JOÃO H. MADEMBERGER
 Contador CRC-PR 045259/0-1


MENALDO J. SCHREINER
 Coord. Adm./Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

(R\$)

EVENTO	2007
Aumento Permanente da Receita	631.300,00
(-) Transferências Constitucionais	173.733,76
(-) Transferências ao FUNDEF	94.650,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	362.916,24
Redução Permanente de Despesas (II)	400.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	762.916,24
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	762.916,24


Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO ADOLFO SCHREINER

Prefeito Municipal


JOAO H. MILDEMBERGER

Contador CRC-PR 045259/0-1


MEINELTO J. SCHREINER

Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		(R\$)
		2007
1	Passivos Contingentes	0,00
2	Riscos Fiscais	25.000,00
2.1	Calamida Pública	25.000,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
Soma		25.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

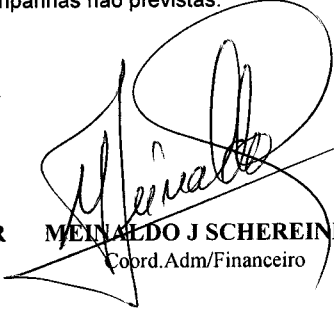
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Santa Maria do Oeste-PR, 17 de Abril de 2006


JOAO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

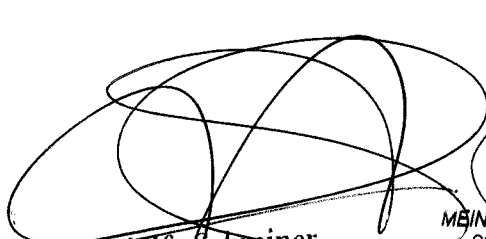

JOAO H. MILDEMBERGER
Contador CRC-PR 045259/0-1

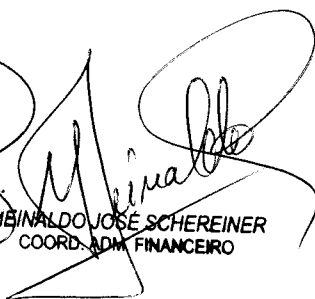

MEINARDO J. SCHREINER
Coord. Adm/Financeiro

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

Relação de Rúbricas

Código	Descrição	Grau	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1	N
1100.00.00.00	Receita Tributária	2	S
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	2	S
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	2	S
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	2	S
1500.00.00.00	Receita Industrial	2	S
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2	S
1700.00.00.00	Transferências Correntes	2	S
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2	S
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	N
2100.00.00.00	Operações de Crédito	2	S
2200.00.00.00	Alienação de Bens	2	S
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	2	S
2400.00.00.00	Transferências de Capital	2	S
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	2	S


João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal

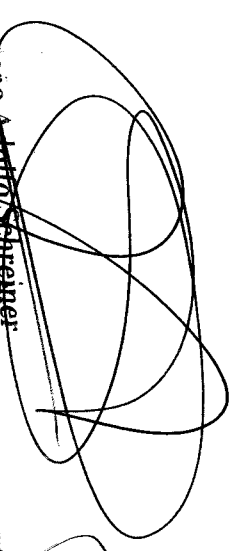

MEINALDO JOSÉ SCHREINER
COORD. ADM. FINANCEIRO

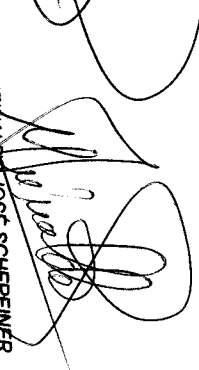

João Henrique Mildemberger
Contador
CRC PR 04525943-1


Município de Santa Maria do Oeste - LDO 2007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Órgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Unidade: 001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Programa: 0101 - AÇÃO LEGISLATIVA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Projeto Ordinário	MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	ATENDIMENTOS	1
	Meta:	MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	Produto Esperado:	
	Função:	01 - LEGISLATIVA	Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
			Total da Ação:	650.000,00
			Total do Programa:	650.000,00
			Total da Unidade:	650.000,00
			Total do Órgão:	650.000,00

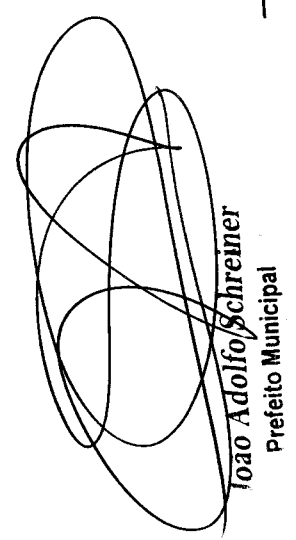

~~Antonio Schreiner~~
 Prefeito Municipal

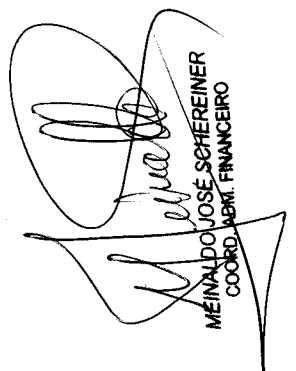

 MEIVALDO JOSÉ SCHERER
 COORD. ADM. FINANCEIRO

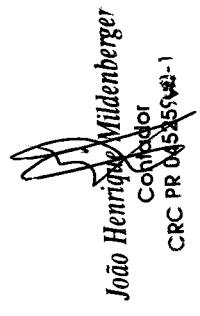

 João Henrique Mildenberger
 Controlador
 CRC PR 043.255/2011

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

Orgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL		Unidade de medida	
Código	Descrição da ação / produto	Unidade	Meta quantitativa
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Programa: 0401 - SUPERVISAO E COORD SUPERIOR			
0001	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	326.478,00
	Ordinário		
Meta:	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	Produto Esperado:	
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Total da Ação:	326.478,00
		Total do Programa:	326.478,00
		Total da Unidade:	326.478,00
		Total do Orgão:	326.478,00


João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal

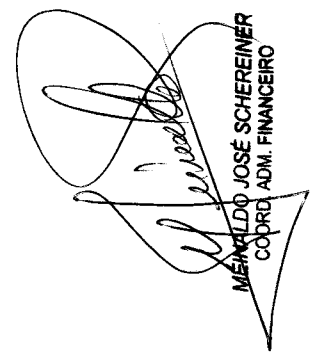

MEINALDO JOSÉ SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO

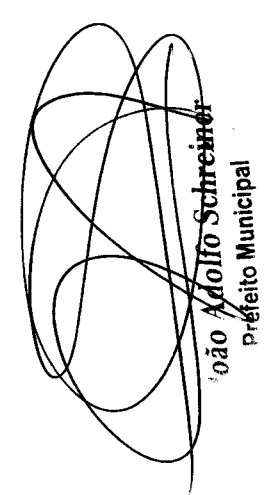

João Henrique Mildemberger
 Controlador
 CRC PR 04525548-1


Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Orgão: 03 - COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL
 Unidade: 001 - GABINETE DE COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL
 Programa: 0402 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade Ordinário	MAN COORDENADORIA EXECUTIVA	SERVIÇOS	UN
				387.270,00
Meta:				
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO				
Produto Esperado:				
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Total da Ação:				387.270,00
Total do Programa:				387.270,00
Total da Unidade:				387.270,00
Total do Órgão:				387.270,00


 MANOEL JOSÉ SCHEREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO


 João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal


 João Henrique Mindenberger
 Contador
 CRC PR 043259-8-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

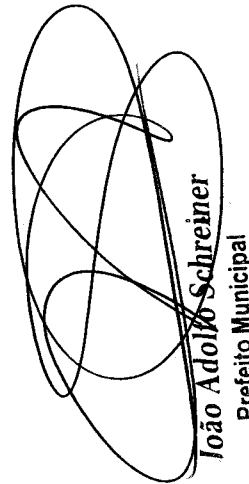
Equip. 2010

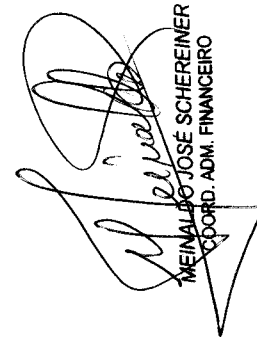
Órgão: 04 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

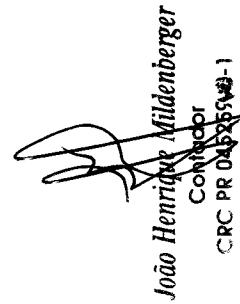
Unidade: 001 - GABINETE DE COORD ADM FINANCEIRA

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Código		Descrição da ação / produto		Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade Ordinário	MANUTENCAO COORD ADM FINANCEIRA		SERVIÇOS	UN 459.800,00
Meta:	ATENDIMENTO ATRAVES DO GABINETE DA ADM FINANCEIRA, DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS, DIVISAO DE COMPRAS PATRIMONIO E SERVICOS GERAIS, DIVISAO DE CONTABILIDADE, DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO,			Produto Esperado:	
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO			Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
				Total da Ação:	459.800,00
				Total do Programa:	459.800,00
				Total da Unidade:	459.800,00
				Total do Órgão:	459.800,00


João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal


MEINALDO JOSÉ SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO


João Henrique Wildenberger
 CONTADOR
 CRC PR 040.955/3-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Órgão: 05 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO		Unidade de medida	Meta quantitativa
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	
Unidade: 002 - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUARIO			
Programa: 2001 - PRO AGRICULTURA			
0001	Projeto Ordinário	FOMENTO A PSICULTURA	UN UN 27.500,00
Meta:	PROMOCAO DE CURSOS, EXECUCAO DE HORAS MAQUINAS E AQUISICAO DE TANQUE AQUATICO PARA TRANSPORTE DE ALEVINOS		
Função:	20 - AGRICULTURA		122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Total da Ação:	27.500,00 UN
0002	Projeto Ordinário	FOMENTO A SUINOCULTURA	UN UN 20.750,00
Meta:	PROMOCAO DE CURSOS E EXCURSAO E AQUISICAO DE MATRIZES		
Função:	20 - AGRICULTURA		122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Total da Ação:	20.750,00 UN
0003	Projeto Ordinário	FOMENTO A INSEMINACAO ARTIFICIAL	UN UN 24.000,00
Meta:	AQUISICAO DE DOSES DE SEMEM, MANUTEN-CAO BOLIJO SEMEN COM NITROGENIO, MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA		
Função:	20 - AGRICULTURA		122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Total da Ação:	24.000,00 UN
0004	Projeto Ordinário	FOMENTO A FRUTICULTURA	UN UN 5.000,00
Meta:	AQUISICAO DE MUDAS FRUTIFERAS		
Função:	20 - AGRICULTURA		122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Total da Ação:	5.000,00 UN
0005	Projeto Ordinário	AUMENTO DA PRODUTIVIDADE	UN UN 68.000,00
Meta:	DISTRIBUICAO DE CALCARIO E SEMENTES		
Função:	20 - AGRICULTURA		122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Total da Ação:	68.000,00 UN
0006	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DO DPTO DE AGRICULTURA	UN UN 205.420,00
Meta:	MANUTENCAO DO GABINETE DO DIRETOR, MANUTENCAO DIVISAO DE FOMENTO AGROPECUARIO E DIVISAO DE MEIO AMBIENTE		
Função:	20 - AGRICULTURA		122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Total da Ação:	205.420,00 UN
		Total do Programa:	350.670,00 UN
		Total da Unidade:	350.670,00 UN
		Total do Órgão:	350.670,00 UN

Meinaldo Jose Schreiner
MEINALDO JOSE SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO

João Adolfo Schreiner
João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal

Henrique Mildenberger
Henrique Mildenberger
 Contador
 CRC PR 0452594-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 07
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

04/04/2010

Orgão: 06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 Unidade: 001 - GABINETE DIRETOR DEPTO EDUCACAO
 Programa: 1201 - PRO EDUCACAO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade Vinculado	MANUTENCAO DO DEPTO DE EDUCACAO	UNIDADE	UN 290.785,00
Meta:		ATENDIMENTO A TODA COMUNIDADE ESCOLAR ATRAVES DO SETOR ADM DO DEPARTAMENTO	Produto Esperado:	
Função:	12 - EDUCACAO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
			Total da Ação:	290.785,00
			Total do Programa:	290.785,00
			Total da Unidade:	290.785,00

Unidade: 004 - DIVISAO DE NUCLEO DE ENSINO
 Programa: 1201 - PRO EDUCACAO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0002	Atividade Vinculado	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	UN 1.967.280,00
Meta:		ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ATRAVES DE PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE ENSINO, PRESTADORES DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR	Produto Esperado:	
Função:	12 - EDUCACAO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
			Total da Ação:	1.967.280,00
			Total do Programa:	1.967.280,00
			Total da Unidade:	1.967.280,00

0007 Projeto Vinculado

Meta: APOIO FINANCEIRO A CASA FAMILIAR RURAL
Função: 12 - EDUCACAO

0010 Projeto Vinculado

Meta: CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS
Função: 12 - EDUCACAO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0003	Atividade Vinculado	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	UNIDADE	UN 187.935,00
Meta:		ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E ESPECIAL ATRAVES DE PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO PRESTADORES DE SERVIÇO E AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR	Produto Esperado:	
Função:	12 - EDUCACAO		Subfunção:	365 - EDUCACAO INFANTIL
			Total da Ação:	130.000,00
			Total do Programa:	2.009.280,00
			Total da Unidade:	2.009.280,00

Unidade: 005 - DIVISAO NUCLEO ENSINO PRE ESC ESPECIAL
 Programa: 1201 - PRO EDUCACAO

Meta: ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E ESPECIAL ATRAVES DE PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO PRESTADORES DE SERVIÇO E AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR
Função: 12 - EDUCACAO

Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal

Waldo José Schreiner
 COORD. ADM. FINANCEIRO

Produto Esperado:
Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL

João Henrique Mildenberger
 Contador
 CRC PR 04525742-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 07
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

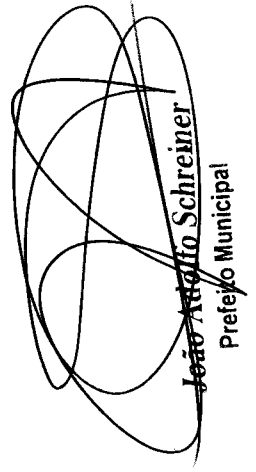
Unidade: 006 - DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR Programa: 1201 - PRO EDUCACAO		Total da Ação: 187.935,00 Total do Programa: 187.935,00 Total da Unidade: 187.935,00
Unidade de medida		Meta quantitativa

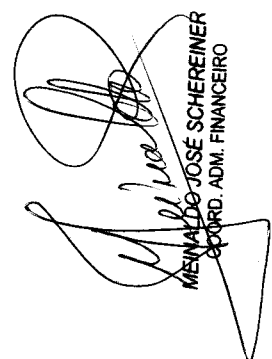
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	UNIDADE	UN
0004	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO ALIMENTACAO ESC.		97.500,00
	Vinculado			
Meta:		AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR	Produto Esperado:	
Função:	12 - EDUCACAO		Subfunção: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
			Total da Ação:	97.500,00
			UNIDADE	UN
				35.000,00

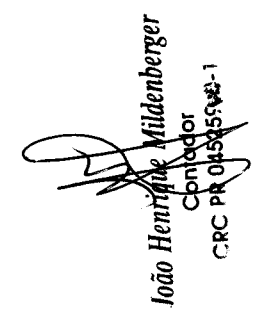
0009	Projeto	AQUISICAO VEICULO MERENDA ESCOLAR	Produto Esperado:	
	Vinculado		Subfunção: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Meta:		AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR	Total da Ação:	35.000,00
Função:	12 - EDUCACAO		Total do Programa:	132.500,00
			Total da Unidade:	132.500,00
			UNIDADE	UN
				35.000,00

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	UNIDADE	UN
0005	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO DE TRANSP ESCOLAR		1.164.000,00
	Vinculado			
Meta:		FORNECER TRANSPORTE A TODA A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Produto Esperado:	
Função:	12 - EDUCACAO		Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
			Total da Ação:	1.164.000,00
			Total do Programa:	1.164.000,00
			Total da Unidade:	1.164.000,00
			Total do Órgão:	3.784.500,00

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	UNIDADE	UN
0005	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO DE TRANSP ESCOLAR		1.164.000,00
	Vinculado			
Meta:		FORNECER TRANSPORTE A TODA A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Produto Esperado:	
Função:	12 - EDUCACAO		Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
			Total da Ação:	1.164.000,00
			Total do Programa:	1.164.000,00
			Total da Unidade:	1.164.000,00
			Total do Órgão:	3.784.500,00


João Antônio Schreiner
 Prefeito Municipal


MESINALDO JOSÉ SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO


João Henrique Mildenberger
 Contador
 CRC PR 0152157-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

01/09/2016

Órgão: 07 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

Unidade: 002 - DIVISÃO DE CULTURA

Programa: 1301 - PRO CULTURA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DIVISAO CULTURA	UNIDADE	UN
				102.925,00
Meta:		PROMOVER DIFUSAO CULTURAL NO MUNICIPIO ATRAVES DO GABINETE DO DIRETOR E DA DIVISAO DE CULTURA, POR MEIO DE INCENTIVOS CULTURAI, REALIZACAO SEMANA CULTURA E FESTIVAL DE MUSICA	Produto Esperado:	
Função:	13 - CULTURA		Subfunção:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
			Total da Ação:	102.925,00
			Total do Programa:	102.925,00
			Total da Unidade:	102.925,00

Unidade: 003 - DIVISAO DE ESPORTES E RECREACAO

Programa: 2701 - PRO ESPORTE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DIVISAO ESPORTE	UNIDADE	UN
				101.750,00
Meta:		MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESPORTES COM AQUISICAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA GARANTIA DA PRATICA DE ESPORTE E PARTICIPACAO EM EVENTOS LOCAIS E REGIONAIS	Produto Esperado:	
Função:	27 - DESPORTO E LAZER		Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
			Total da Ação:	101.750,00
				M2
				10.000,00
0002	Projeto Ordinário	CONTRUCAO DE GINASIO DE ESPORTES		
Meta:		CONTRA PARTIDA PARA CONSTRUCAO DE GINASIO DE ESPORTES E QUADRA COBERTA NO MUNICIPIO	Produto Esperado:	
Função:	27 - DESPORTO E LAZER		Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
			Total da Ação:	10.000,00
				M2
				20.000,00

Unidade: 003 - CONSTRUCAO DE QUADRAS COBERTAS E DE AREIA EM VARIAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO

Programa: 27 - DESPORTO E LAZER

0003	Projeto Ordinário	CONSTRUCAO DE QUADRAS COBERTAS E AREIA		
Meta:		CONSTRUCAO DE QUADRAS COBERTAS E DE AREIA EM VARIAS COMUNIDADES DO MUNICIPIO	Produto Esperado:	
Função:	27 - DESPORTO E LAZER		Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
			Total da Ação:	20.000,00
			Total do Programa:	131.750,00
			Total da Unidade:	131.750,00
			Total do Órgão:	234.675,00

João Adolfo Schreiner
João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal

Renaldinho José Schreiner
RENALDO JOSÉ SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO

João Henrique Mildenberg
João Henrique Mildenberg
 Contador
 CRC PR 0425594-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Equipar 2013

Orgão: 08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV URBANOS

Unidade: 002 - DIVISAO DE OBRAS E HABITACAO

Programa: 1501 - PRO CIDADE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade Ordinário	MANUTENCAO DIVISAO OBRAS/HABITACAO	UNIDADE	UN 990.522,00
Meta:		DESENVOLVIMENTO DE ACOES QUE VISE A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO		
Função:	15 - URBANISMO			990.522,00
0002	Projeto Ordinário	CONSRUCAO ABRIGOS PONTO DE ONIBUS	UNIDADE	UN 15.000,00
Meta:		CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARADA DE ONIBUS		
Função:	15 - URBANISMO			15.000,00
0003	Projeto Ordinário	PAVIMENTACAO POLIEDRICA	M2	M2 80.000,00
Meta:		REALIZACAO DE CALCAMENTO COM PEDRAS POLIEDRICAS NA SEDE E EM LOCALIDADES DO MUNICIPIO		
Função:	15 - URBANISMO			80.000,00
0005	Projeto Ordinário	CONSTRUCAO DE PRACAS	M2	M2 70.000,00
Meta:		CONSTRUCAO DE PRAÇAS NA SEDE DO MUNICIPIO		
Função:	15 - URBANISMO			70.000,00
0007	Projeto Ordinário	REFORMA E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	M2	M2 40.000,00
Meta:		REFORMA E RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS		
Função:	15 - URBANISMO			40.000,00
Unidade: 003 - DIVISAO DE SERVICOS URBANOS Programa: 1501 - PRO CIDADE				
Produto Esperado: Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				40.000,00
Total da Ação:				1.195.522,00
Total do Programa:				1.196.522,00
Total da Unidade:				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0011	Projeto Ordinário	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	GB	GB 50.000,00
Meta:		AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO		
Função:	15 - URBANISMO			50.000,00
Produto Esperado: Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA				50.000,00
Total da Ação:				50.000,00
Total do Programa:				

João Augusto Schreiner
 Prefeito Municipal

MENALDO JOSE SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO

João Henrique Mildemberger
 Comador
 CRC PR 04575598-1

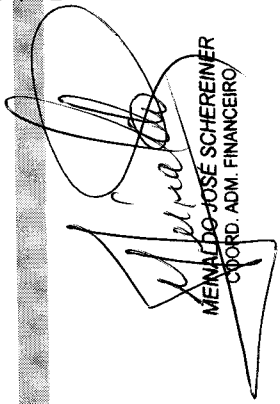
Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

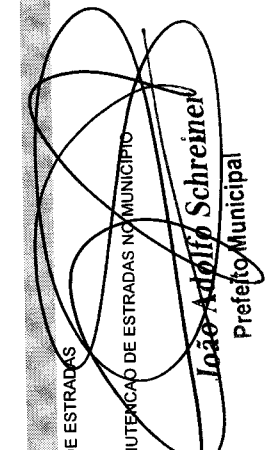
Unidade: 004 - DIVISÃO DE TRANSPORTES		Total da Unidade:	50.000,00
Programa: 1001 - PRO SAÚDE		Meta quantitativa	
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
0003	Projeto	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	ATENDIMENTOS
	Vinculado		
Meta:		MELHORAR A QUALIDADE DE SAUDE ATRAVES DE ATENDIMENTO A POPULACAO	Produto Esperado:
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
			Total da Ação: 69.750,00
			M2
0006	Projeto	PROGRAMA DE CONSTRUCAO E REFORMA DAS UBS	171.400,00
	Vinculado		
Meta:		CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE NAS LOCALIDADES PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO A POPULACAO.	Produto Esperado:
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
			Total da Ação: 171.400,00
			Total do Programa: 241.150,00

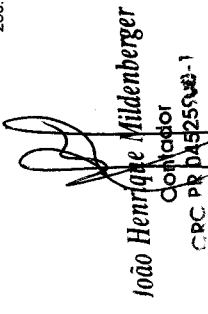
Programa: 1501 - PRO CIDADÃO		Total da Unidade:	30.000,00
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
0004	Projeto	CONTRA PARTIDA PAVIMENTACAO	UNIDADE
	Ordinário		
Meta:		CONTRA PARTIDA DE CONVENIO PARA REALIZACAO DE PAVIMENTACAO NA SEDE DO MUNICIPIO	Produto Esperado:
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
			Total da Ação: 30.000,00
			Total do Programa: 30.000,00

Programa: 2801 - PRO TRANSPORTE		Total da Unidade:	796.290,00
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
0001	Atividade	MANUTENCAO DIVISAO TRANSPORTES	UNIDADE
	Ordinário		
Meta:		AQUISICAO DE MATERIAS, SERVICOS E MAO DE OBRA PARA A MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO	Produto Esperado:
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
			Total da Ação: 796.290,00
			UNIDADE
0002	Projeto	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES	UN
	Ordinário		
Meta:		REFORMA E CONSTRUCAO DE PONTES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO	Produto Esperado:
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
			Total da Ação: 20.900,00
			KM

Programa: 2801 - PRO TRANSPORTE		Total da Unidade:	250.800,00
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida
0003	Projeto	CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	KM
	Ordinário		
Meta:		EFTUAR CASACALHAMENTO E MANUTENCAO DE ESTRADAS NO MUNICIPIO	Produto Esperado:

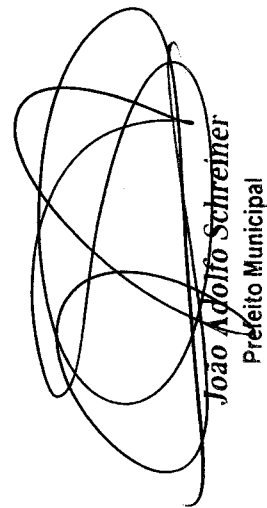

MANOEL JOSÉ SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO

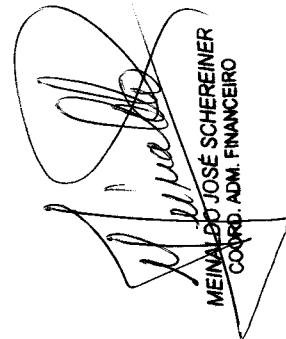

João Adolpho Schreiner
 Prefeito Municipal

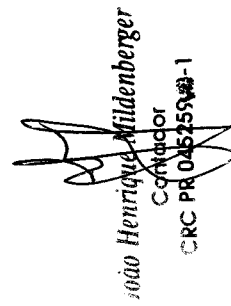

João Henrique Mildemberger
 Contador
 C.R.C. PR 04525338-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Equipamento		Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Função:	26 - TRANSPORTE	Total da Ação:	250.800,00
		KM	KM
0004	Projeto READEQUACAO DE ESTRADAS		156.750,00
	Ordinário		
Meta:	READEQUACAO DE ESTRADAS NO MUNICIPIO		
Função:	26 - TRANSPORTE	Total da Ação:	156.750,00
		UNIDADE	UN
0005	Projeto CONSTRUCAO DE BUEIROS		31.350,00
	Ordinário		
Meta:	CONSTRUCAO DE BUEIROS EM LOCALIDADES DO MUNICIPIO		
Função:	26 - TRANSPORTE	Total da Ação:	31.350,00
		Total do Programa:	1.256.090,00
		Total da Unidade:	1.527.240,00
		Total do Órgão:	2.772.762,00

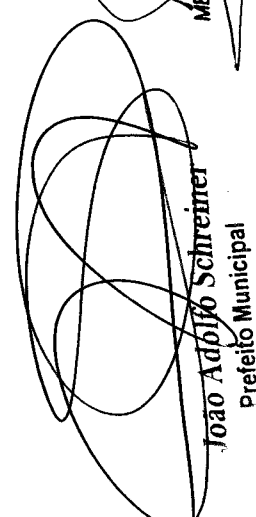

João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal

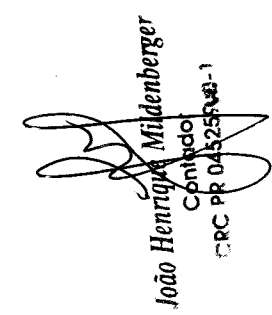

MEIVALDO JOSÉ SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO


João Henrique Mildenberger
 Coordenador
 CRC PA 045255/03-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 07
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

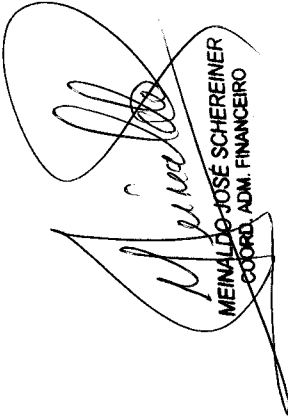
Órgão: 09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		Unidade de medida	Meta quantitativa
Código	Descrição da ação / produto	UNIDADE	UN
Unidade: 002 - DIVISAO SAUDE			1.828.100,00
Programa: 1001 - PRO SAUDE			
0001	Atividade MANUTENCAO DIVISAO SAUDE		
	Vinculado		
Meta:	MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE, ATRAVES DA CONTRATACAO DE PROFISSIONAIS, MANUTENCAO DOS VEICULOS E INSTALACOES, FORNECIMENTO DE FARMACIA BASIA E ATENCAO FARMACEUTICA.		
Função:	10 - SAÚDE	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.828.100,00
		ATENDIMENTOS	300.000,00
0002	Projeto PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA		
	Vinculado		
Meta:	PROMOVER AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE COM ATENDIMENTO DOMICILIAR	301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Função:	10 - SAÚDE		300.000,00
		UNIDADE	40.000,00
0005	Projeto PROGRAMA DE RENOVACAO DE FROTA DA SAUDE		
	Vinculado		
Meta:	PROGRAMA DE RENOVACAO E AQUISICAO DE FROTA PARA O DEPTO SAUDE	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	40.000,00
Função:	10 - SAÚDE		2.168.100,00
			2.168.100,00
Unidade: 003 - DIVISAO DE VIG SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA			
Programa: 1001 - PRO SAUDE			
Código	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0004	Projeto PROGRAMA VIG EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA	UNIDADE	151.000,00
	Vinculado		
Meta:	REALIZAR CAMPANHAS DE VACINACAO, MANUTENCAO DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE E MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA JUNTAMENTE COM A MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA		
Função:	10 - SAÚDE	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	151.000,00
		Total da Ação:	151.000,00
		Total do Programa:	151.000,00
		Total da Unidade:	151.000,00
		Total do Órgão:	2.319.100,00

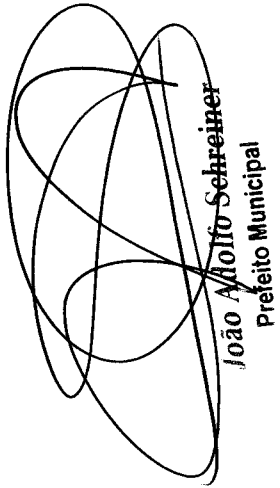

João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal



João Henrique Mildemberger
 Contador
 CRC PR 04525948-1

Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro

Orgão: 10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL		Unidade de medida	Meta quantitativa
Unidade: 002 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Programa: 0801 - PRO ASSISTENCIA			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	UN
0001	Atividade	MANUTENCAO DO DEPTO DE PROMOCAO SOCIAL	334.995,00
	Ordinário		
Meta:		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL ATRAVES DOS PROGRAMAS DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL, CAPACITACAO PROFISSIONAL, APOIO AO IDOSO.	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
		Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
		Total da Ação:	334.995,00
		Total do Programa:	334.995,00
		Total da Unidade:	334.995,00
		Total do Órgão:	334.995,00


MEIVALDO JOSÉ SCHREINER
 COORD. ADM. FINANCEIRO


João Ailton Schreiner
 Prefeito Municipal

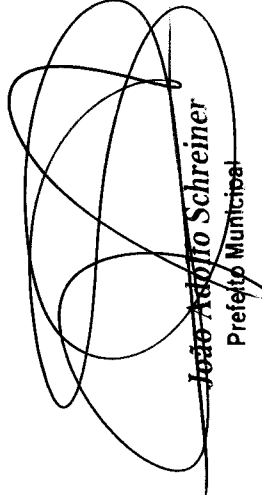

João Henrique Mildenberger
 Contador
 CRC PR 04525902-1

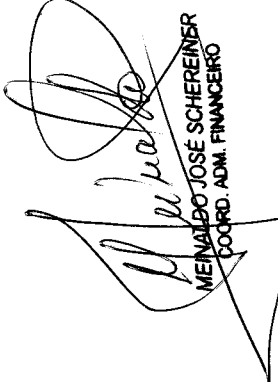
Município de Santa Maria do Oeste - LDO 007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico / Financeiro

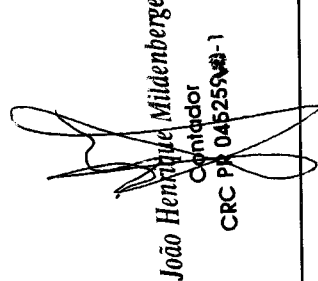
04.1.P.00.0

Orgão: 90 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 Unidade: 099 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
9999	Especial Ordinário	RESERVA DE CONTINGENCIA		30.000,00
Meta:				
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
		Produto Esperado:		
		Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
		Total da Ação:		30.000,00
		Total do Programa:		30.000,00
		Total da Unidade:		30.000,00
		Total do Orgão:		30.000,00


João Adolfo Schreiner
 Prefeito Municipal


MENALDO JOSÉ SCHERER
 COORD. ADM. FINANCEIRO


João Henrique Mildemberge
 Comissário
 CRC PA 04525948-1

Total Geral:

11.650.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2006 de Aatoria do Executivo Municipal que "Que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências".

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa e, no mérito, pela Tramitação do Projeto de Lei nº 008/2006.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2006



JORGE MARTINS DOS SANTOS

Presidente



EULERI JOSÉ LEAL

Secretário



REINALDO MELLO MACHADO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2006 de Aatoria do Executivo Municipal que "Que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências".

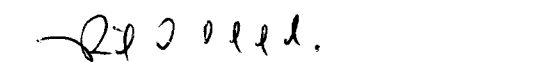
Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa e, no mérito, pela Tramitação do Projeto de Lei nº 008/2006.

Sala das Comissões, 02 de Maio de 2006


JORGE MARTINS DOS SANTOS
Presidente


EULER JOSÉ LEAL
Secretário


REINALDO MELLO MACHADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12


Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2006** de Aatoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências".

Quanto ao **Projeto de Lei 008 / 006** de Aatoria do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento é de **PARECER FAVORÁVEL**, e opina pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2006


EULERI JOSÉ LEAL
Presidente


REINALDO MELLO MACHADO
Secretário


ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

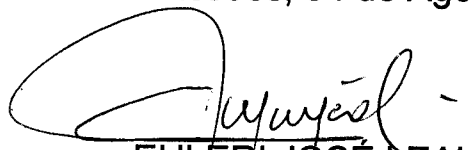
Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2006** de Aatoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) para o exercício de 2007, e dá outras providências".

Quanto ao **Projeto de Lei 008 / 006** de Aatoria do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento é de **PARECER FAVORÁVEL**, e opina pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2006


EULERI JOSÉ LEAL
Presidente


REINALDO MELLO MACHADO
Secretário


ROMILDO CORDEIRO DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste, 07 de Agosto de 2.006.

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para apresentar a esta Colenda Casa de Leis a Emenda Substitutiva ao Art. 26 do Projeto de Lei 008/2006 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 26 - Fica fixado em 5% (Cinco por cento) do total do orçamento, o limite máximo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Sempre atentiosamente,

VEREADORES


JORGE MARTINS DOS SANTOS


RÔMILDO CORDEIRO DE SOUZA


JOSÉ INORI SOARES MOREIRA


EULERI JOSÉ LEAL

Lido em Plenário
07/08/06
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste, 07 de Agosto de 2.006.

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para apresentar a esta Colenda Casa de Leis a Emenda Substitutiva ao Art. 26 do Projeto de Lei 008/2006 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 26 - Fica fixado em 10% (Dez por cento) do total do orçamento, o limite máximo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sempre atentiosamente,

VEREADORES

Agenor Antonio Gereski
AGENOR ANTONIO GERESKI

Valmor Pedro Martins
VALMOR PEDRO MARTINS

SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

REINALDO MELLO MACHADO

Lido em Plenário
07/08/06
[Assinatura]
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak - Fone/Fax: (42) 3644-1129 / 3644-1149 / 3644-1363 - CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste, 07 de Agosto de 2.006.

SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para apresentar a esta Colenda Casa de Leis a Emenda Substitutiva ao Art. 26 do Projeto de Lei 008/2006 de autoria do Executivo Municipal:

Art. 26 - Fica fixado em 10% (Dez por cento) do total do orçamento, o limite máximo para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5, III da LRF).

Na oportunidade colocando esta Colenda Casa de Leis à disposição de Vossa Excelência, expressamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sempre atenciosamente,

VEREADORES

Agenor Antonio Geleski
AGENOR ANTONIO GELESKI

Valmor Pedro Martins
VALMOR PEDRO MARTINS

SEBASTIÃO ADIR DAMIÃO

REINALDO MELLO MACHADO

Lido em Plenário

07/08/06

1º Secretário